



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 1.652, Ano 2021 – Sexta-feira, 09 de abril de 2021.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 503, de 08 de abril de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a criação de cargos na área da saúde, bem como ao reajuste de vencimentos de cargos e funções de profissionais atuantes nas ações de enfrentamento da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO Faço saber que o Poder Legislativo APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a criação de cargos e reajuste de vencimentos de profissionais atuantes nas ações de enfrentamento da pandemia da COVID-19, alterando a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Santa Cruz/PE, instituída pela Lei Municipal nº 054/1997, e consolidada através da Lei Municipal nº 271/2008.

Art. 2º. As alterações ora promovidas não implicam em desconformidade às vedações impostas pela Lei Complementar Federal nº 173/2020, encontrando guarida no art. 8º, § 1º, da referida norma.

DA CRIAÇÃO DE CARGOS

Art. 3º. Para fins de operacionalização do Centro de Atendimento da COVID-19, ficam criados os seguintes cargos, de provimento comissionado:

I – 01 (um) cargo de COORDENADOR DO CENTRO COVID, Símbolo CCvd, com remuneração mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), tendo por atribuições coordenar e supervisionar os serviços e ações de atenção a saúde no que diz respeito a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

II – 02 (dois) cargos de ASSISTENTE DA COORDENAÇÃO DO CENTRO COVID, Símbolo AsCvd, com remuneração mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), tendo por atribuições auxiliar a coordenação na supervisão dos serviços e ações de atenção a saúde no que diz respeito a Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

III – 01 (um) cargo de COORDENADOR DE VACINAÇÃO COVID, Símbolo Cvac, com remuneração mensal de R\$ 1.500,00, tendo por atribuições Coordenar e supervisionar as ações inerentes a Campanha de Vacinação contra o COVID-19; Planejar a execução das etapas do processo de imunização e o Plano Municipal De Operacionalização Da Vacinação Contra a COVID-19, obedecendo as diretrizes recomendadas pelas instâncias superiores, federais e estaduais.

Art. 4º. Fica o Fundo Municipal de Saúde autorizado a contratar temporariamente profissionais para o exercício das seguintes funções, junto ao Centro de Atendimento da COVID-19:

I – 01 (um) FISIOTERAPEUTA, com carga horária de 20hs/s (vinte e horas por semana), no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por profissional;

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 1.652, Ano 2021 – Sexta-feira, 09 de abril de 2021.

II – 01 (um) NUTRICIONISTA, com carga horária de 20hs/s (vinte e horas por semana), no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por profissional;

III – 01 (um) PSICÓLOGO, com carga horária de 20hs/s (vinte e horas por semana), no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por profissional;

IV – 01 (um) ASSISTENTE SOCIAL, com carga horária de 20hs/s (vinte e horas por semana), no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por profissional.

Parágrafo único. As contratações para as funções ora autorizadas observarão a legislação vigente para os contratos temporários para atender a necessidade de excepcional interesse público, decorrente da pandemia da COVID-19.

Art. 5º. Fica instituído o Programa Municipal de Atendimento Domiciliar aos Idosos e Acamados – PROMADI, que contará com uma equipe multidisciplinar para atendimento domiciliar aos idosos e acamados que tenham dificuldades de locomoção para as Unidades de Saúde da Família, bem como para atendimento aos convalescentes infectados pela COVID-19.

Art. 6º. O PROMADI será executado por uma equipe de profissionais compostas por:

I – 01 (um) Médico Ambulatorial, com remuneração de R\$ 1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais) pelo plantão de 10 (dez) horas;

II – 01 (um) Enfermeiro, com remuneração mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III – 02 (dois) Técnicos em Enfermagem, com remuneração mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais);

IV – 01 (um) Assistente Social, com remuneração mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);

Art. 7º. Para fins de operacionalização do Programa Municipal de Atendimento Domiciliar aos Idosos e Acamados – PROMADI, ficam criados os seguintes cargos, de provimento comissionado:

I – 01 (um) cargo de COORDENADOR DO PROMADI, Símbolo CPdi, com remuneração mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), tendo por atribuições coordenar as ações e serviços desenvolvidos pelo Programa de Atendimento Domiciliar aos Idosos e Acamados do município, orientando e supervisionando a equipe multidisciplinar, assegurando o direito a saúde da pessoa idosa;

II – 02 (dois) cargos de ASSISTENTE DA COORDENAÇÃO DO PROMADI, Símbolo ACPdi, com remuneração mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), tendo por atribuições auxiliar a coordenação do Programa de Atendimento Domiciliar aos Idosos e Acamados do município, buscando assegurando o direito a saúde da pessoa idosa.

Art. 8º. Fica criado 01 (um) cargo de COORDENADOR DO PNI – Programa Nacional de Imunizações, Símbolo CPNI, de vínculo comissionado e vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com remuneração mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), tendo por atribuições coordenar e supervisionar salas de vacinas do município, bem como as campanhas de vacinação; Providenciar junto a gestão todo material necessário para as campanhas de vacinas, fazendo cumprir todas as normas de imunização do Ministério da Saúde e da Secretaria do Estado.

DO REAJUSTE DE VENCIMENTOS

Art. 9º. O valor dos plantões dos médicos e enfermeiros em exercício no Hospital Municipal João Rodrigues de Souza passam a ser pagos nos seguintes patamares:

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 1.652, Ano 2021 – Sexta-feira, 09 de abril de 2021.

FUNÇÃO	PLANTÃO 24 HORAS	PLANTÃO 12 HORAS
Médico	R\$ 2.200,00	R\$ 1.100,00
Enfermeiro	R\$ 360,00	R\$ 180,00

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As despesas necessárias à execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias já existentes, ficando desde logo o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa CruzPE, em 08 de abril de 2021.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES

Prefeita

LEI MUNICIPAL Nº 504, de 08 de abril de 2021.

EMENTA: Ratifica as alterações realizadas no Protocolo de Intenções e do Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano – CISAPE e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO Faço saber que o Poder Legislativo APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

Art. 1º. Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Protocolo de Intenções, consubstanciado no **PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO PROTOCOLO DE INTENÇÕES** do Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano – CISAPE, firmado entre este município e o Consórcio Público CISAPE, mediante autorização da **Lei Municipal nº 259, de 17 de março de 2008**, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, parte integrante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º. As alterações de que tratam o Termo de Aditamento, nos termos do Art. 1º desta Lei, produzirão efeitos “ex tunc”, ficando convalidados todos os atos praticados pelo Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano – CISAPE, desde a sua constituição em 14 de janeiro de 2008.

Art. 3º. Ficam ratificadas, em todos os seus termos, as alterações realizadas no Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano – CISAPE, parte integrante desta Lei.

Art. 4º. Ficam ratificadas e convalidadas todas as decisões das assembleias gerais realizadas desde a constituição do Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Sertão do Araripe Pernambucano – CISAPE até a presente data.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz/PE, em 08 de abril de 2021.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES

Prefeita

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 1.652, Ano 2021 – Sexta-feira, 09 de abril de 2021.

LEI MUNICIPAL Nº 505, de 08 de abril de 2021.

EMENTA: Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO Faço saber que o Poder Legislativo APROVOU, e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Santa Cruz/PE, instituído pela Lei Municipal nº 243, de 26 de abril de 2007, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei, para fins de adequação à Lei Federal nº 14.113/2020.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos repassados pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas anuais, conforme previsto no art. 31, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.113/2020;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados

estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

VII - atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - requisitar ao Secretário Municipal de Educação cópias de documentos, com prazo para fornecimento não inferior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 1.652, Ano 2021 – Sexta-feira, 09 de abril de 2021.

básica e a indicação do o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;

c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 4º. A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição da República e na Lei Federal nº 14.113/2020, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Art. 5º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE).

Art. 6º. A composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do Município de Santa Cruz/PE far-se-á por:

I - membros titulares, na seguinte conformidade:

a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;

b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;

c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;

d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;

e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;

f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);

h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares.

II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f", do inciso I, do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º. Ficam impedidos de integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 1.652, Ano 2021 – Sexta-feira, 09 de abril de 2021.

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;
- b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º. Os membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, observados os impedimentos previstos no art. 7º desta Lei, serão indicados na seguinte conformidade:

I - Pelo Prefeito, quando se tratar de representantes do Poder Executivo;

II - Pela Plenária dos órgãos mencionados nas alíneas 'g' e 'h' do inciso I do art. 6º;

III - Pelo conjunto das unidades escolares, em processo eletivo organizado para esse fim, no caso demais casos.

Parágrafo único. As indicações dos Conselheiros ocorrerão com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do término do mandato dos conselheiros já designados.

Art. 9º. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 8º desta lei.

Art. 10. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho do FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

Parágrafo único. Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

Art. 11. A atuação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I - Não será remunerada;

II - Será considerada atividade de relevante interesse social;

III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - Será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - Veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - Veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 1.652, Ano 2021 – Sexta-feira, 09 de abril de 2021.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

Art. 14. As reuniões do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB serão realizadas:

I - Na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima bimestral, ou por convocação de seu Presidente;

II - Extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§ 2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I - Dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - Do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III - Das atas de reuniões;

IV - Dos relatórios e pareceres;

V - Outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, assegurar:

I - Infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização das reuniões;

II - Profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

Art. 17. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Santa Cruz/PE, em 08 de abril de 2021.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES

Prefeita

DECRETO MUNICIPAL Nº 013, de 05 de abril de 2021.

EMENTA: Regulamenta o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços do Município de Santa Cruz/PE, em face das disposições do Decreto Estadual nº 50.485/2021, e dá outras providências.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social



e-DOM – Diário Oficial Eletrônico Município de Santa Cruz - PE

Instituído pela Lei Municipal nº 441, de 07 de março de 2017.

Versão assinada digitalmente, conforme Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de AGOSTO de 2001.

Edição de nº 1.652, Ano 2021 – Sexta-feira, 09 de abril de 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 50.470/2021, o qual estabeleceu novo plano de convivência com a Covid-19 no Estado de Pernambuco, sendo permitido o retorno das atividades sociais e econômicas de forma gradual, obedecendo-se os protocolos específicos, especialmente quanto à limitação da capacidade de ocupação dos ambientes e horários de funcionamento, a partir de 1º/04/2021;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 50.485/2021 permitiu que o horário de funcionamento das atividades autorizadas a funcionar seria fixado em ato de cada Chefe do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO os costumes locais e a necessidade de cumprir as normas referidas, objetivando sempre o enfrentamento da pandemia a que estamos passando;

RESOLVE:

Art. 1º. A partir da presente data, os estabelecimentos de comércios e serviços, bem como todas as atividades autorizadas a funcionar nos termos do Protocolo de Convivência estabelecido pelo Governo Estadual, situados neste município, deverão funcionar nos seguintes horários:

- I – dias úteis: das 7:00hs às 17:00hs;
- II – feriados e finais de semana: das 6:00hs às 14:00hs.

Art. 2º. Nos termos do Decreto Estadual nº 50.470/2021, funcionarão em regime diferenciado as seguintes atividades:

I - das 5:00hs às 20:00hs em dias úteis, e das 5:00hs às 17:00hs nos finais de semana e feriados, as academias e demais estabelecimentos voltados à prática de atividades físicas;

II - das 5:00hs às 20:00hs em dias úteis, e das 9:00hs às 17:00hs nos finais de semana e feriados, os restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, bares e similares, mantendo-se a proibição da utilização de som; e

III - das 5:00hs às 20:00hs em dias úteis, e das 5:00hs às 17:00hs nos finais de semana e feriados, a realização de celebrações religiosas presenciais, sem aglomeração, em igrejas, templos e demais locais de culto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz (PE), 05 de abril de 2021.

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

**MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ(PE)
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 013/2021-PMSC. Processo Licitatório nº 030/2021-PMSC. – Sessão dia: 22/04/2021 – às 09:00(nove) horas. Objeto: contratação de empresa especializada para realização de serviços comuns de engenharia, com a finalidade de elaborar diversos Projetos de engenharia, compreendendo os serviços de (Projetos Básicos, Projeto Topográfico, Projeto Arquitetônico, Projeto de instalações hidrossanitárias, Projeto Estrutural, Projeto Elétricos), Planilhas orçamentária, Termos

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

CNPJ nº 24.301.475/0001-86
Av. 03 de Maio, nº 276. Centro
CEP 56.215-000
Tel.: (87) 3874-8186
e-mail: pmscpe@hotmail.com

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita

RILBERTO RODRIGUES COELHO
Vice-Prefeito

DAIANE DA SILVA TAVARES
Secretaria de Educação

ANA CÉLIA DA SILVA GOMES
Secretaria de Administração e Finanças

FRANCISCO TAVARES PEREIRA
Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

UBIRATAN GUIMARÃES SOARES
Secretaria de Governo

RYVALDA RODRIGUES MACEDO
Secretaria de Saúde

FABRÍCIO MARQUES GUIMARÃES
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

ANTONIO JOSÉ BARROS CELESTINO
Secretaria de Cultura, Esportes e Juventude

CICERA LEONEIDE DOS SANTOS CANDIDO SILVA
Secretaria de Assistência Social

